



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 646/2018-GP

São Roque, 11 de outubro de 2018

**Assunto: RETIRADA DO PROJETO
DE LEI Nº 82/2018**

Senhor Vereador Presidente,

Visando a uma revisão no texto encaminhado ao Poder Legislativo, vimos, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **solicitar a retirada do Projeto de Lei n.º 82/2018**, encaminhado por intermédio de Mensagem de idêntico número.

Contando com a compreensão dessa Mui Egrégia Casa de Leis, agradecemos de antemão e, na expectativa pelo pronto atendimento ao presente, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 82/2018
De 04 de outubro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais).

A propositura se faz necessária, eis que por força da aplicação da Lei Federal 13019/2014 e após tratativas relacionadas aos convênios firmados com as importantíssimas entidades de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE, restou definido que esses convênios estarão vinculados ao Departamento de Saúde do Município.

Portanto, a dotação a ser onerada, a partir de novembro de 2018, deve ser a do Departamento de Saúde.

Os diretores dos respectivos Departamentos estão à disposição para sanar eventual dúvida.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação **sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S ã o P A U L O

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

São Roque, 25 de setembro de 2018.

Ofício nº 107/18 – DE

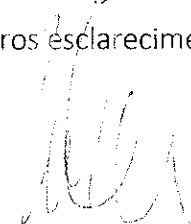
Ref.: Convênio com as entidades em observância a Lei nº 13.019/14

Ilustríssima Senhora,

Considerando as novas tratativas concernentes aos convênios firmados com as entidades Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais – APACE à luz da Lei nº 13.019/14, restou definido que a manutenção desses convênios estará vinculada ao Departamento de Saúde.

Isto posto, solicito a observância, a fim de se fazer onerar as dotações do Departamento de Saúde, a partir de novembro de 2018.

Certo de contarmos com a colaboração, apresento protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura

Ilustríssima Senhora

CARLA ROGÉRIA AGOSTINHO

Diretora do Departamento de Finanças

Prefeitura da Estância Turística de São Roque